

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**



**CONTRATO Nº 2023051007**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.123/0001-00, representado pelo(a) Sr.(a) MARCOS DE LIMA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 005.635.912-85, residente na RUA CEARA, e de outro lado a firma CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.742.061/0001-20, estabelecida à AV JOAO PAULO II S/N, GARRAFÃO, Capanema-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRA ELIANA TEIXEIRA MOURA, residente na AVENIDA JOAO PAULO II 505, ARE AI BRANCA, Capanema-PA, CEP 68700-000, portador do(a) CPF 167.120.992-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR, PROTETORES DE CAMARAS E RECAPAGEM DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
090574	PNEU 175/70 14 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	8,00	299,000	2.392,00
	PNEU 175/70 14				
090577	PNEU 195/55 16 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	8,00	365,000	2.920,00
	PNEU 195/55 16				
090959	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL - Marca.: TORTUG	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
	CÂMARA DE AR 10.00 - 20 VÁLV. METAL				
090960	CÂMARA DE AR 1000X20 R20 VÁLVULA METAL - Marca.: TOR TUGA	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
	CÂMARA DE AR 1000X20 R20 VÁLVULA METAL				
090961	CÂMARA DE AR 110/90 - 17 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	2,00	70,490	140,98
	CÂMARA DE AR 110/90 - 17				
090967	CÂMARA DE AR 7.50/16 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	13,00	101,330	1.317,29
	CÂMARA DE AR 7.50/16				
090972	PROTETOR DE CÂMARA R20 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	8,00	45,250	362,00
	PROTETOR DE CÂMARA R20				
090973	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00 - 20 - Marca.: TORTUG	UNIDADE	6,00	48,000	288,00
	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 10.00 - 20				
090976	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	7,00	31,000	217,00
	PROTETOR P/ CÂMARA DE AR 16X28				
090994	RECAPAGEM DE PNEU 215/75/R17.5 LISO RADIAL , - Marca UNIDADE		13,00	235,000	3.055,00
	: SERVIÇO				
	A QUENTE COM DESENHO TIPO BZY DE USO MISTO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 18,5MM E LARGURA DE BANDA DE 230 MM, PARA USO EM ESTRADA MISTA.				
090995	RECAPAGEM DE PNEU 225/75, R 16- A QUENTE, - Marca.: UNIDADE		10,00	344,000	3.440,00
	: SERVIÇO				
	LISO RADIAL, A QUENTE COM DESENHO TIPO BZY DE USO MISTO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 18,5MM E LARGURA DE BANDA DE 230 MM, PARA USO EM ESTRADA MISTA.				
090996	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 X 22.5 LISO RADIAL, - Marca UNIDADE		10,00	454,000	4.540,00
	: SERVIÇO				
	A QUENTE COM DESENHO TIPO BZY DE USO MISTO, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO 18,5MM E LARGURA DA BANDA DE 230 MM, PARA USO EM ESTRADA MISTA.				
				VALOR GLOBAL R\$	19.582,27

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora,

AV JÚLIO RIBEIRO TAVARES, Nº21 - CENTRO - IRITUIA



seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 19.582,27 (dezenove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e sete centavos) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA - PMI, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

**5.2** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**5.3** A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

**5.4** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será de 05 de outubro de 2023 até 05 de outubro de 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

#### **ORGÃO: 02 PREFEITURA MUNICIPAL**

#### **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

#### **20.605.0009.2.034 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**3.3.90.30.00 - Material de consumo;**

**3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de veículos.**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos**

#### **UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

#### **26.122.0002.2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**



- 3.3.90.30.00 - Material de consumo;**
- 3.3.90.30.39 - Material p/ Manutenção de veículos.**
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**
- 3.3.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

- 8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, para empresa contratada.
- 8.2 Os locais de entrega dos materiais serão no prédio sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.
- 8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 8.4 Os materiais fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.
- 8.5 Os materiais, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.
- 8.6 No ato da entrega, os materiais deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;
- 8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;
- 8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os materiais rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;
- 8.10 Ainda que os materiais sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;
- 8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

#### **CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de serviço e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designada o servidor(a) Helen Sabrina



Basilio De Lima, CPF: 028.184.352-00, por meio da Portaria nº 25/2022 da Prefeitura Municipal de Irituia/PA.

- 9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;
- 9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos materiais;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1** Cumprir fielmente as exigências da Prefeitura Municipal de Irituia, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Prefeitura Municipal.
- 10.4** Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6** Efetuar a entrega dos materiais objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;
- 11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos materiais;
- 11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Irituia, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Prefeitura Municipal, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Irituia, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. . A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

15.5 Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 013/2023, cuja realização decorre da solicitação da Prefeitura Municipal de Irituia/PA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Irituia/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IRITUIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura Municipal de Irituia- PMI, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

IRITUIA - PA, 05 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA  
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00  
CONTRATANTE

CENTER NORTE COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA  
CNPJ 23.742.061/0001-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_